



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 88 /2011-SEC

Goiânia, 08 de agosto de 2011.

Processo nº 3249611/2010

Aos Juízes de Direito Diretores de Foro.

Assunto: Comunica aos Juízes de Direito Diretores de Foro que durante o cadastramento no SPG da Carta Precatória Criminal com finalidade de prisão, automaticamente o sistema converte o procedimento, para que tramite em segredo de justiça.

Senhor(a) Juiz(a):

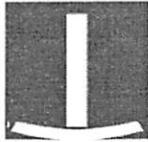
Encaminho a Vossa Excelência cópias dos Despachos nºs 1113/2010, 2069/2011 e do Parecer nº 337/10- IV JA- CGJ, extraídas do processo supramencionado, para conhecimento, com recomendação de ciência aos seus pares.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: www.tjgo.jus.br (acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir080/RGG



Processo nº : 3249611/2010 - Santa Maria - DF

Nome : Kelson Carvalho Fernandes

Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 1113 /2010

Preliminarmente, encaminham-se os autos à Divisão de Gestão Informacional com o objetivo de proceder-se à alteração do SPG no que respeita às cartas precatórias de prisão, de sorte a preservar-se o segredo de justiça não se frustrando o cumprimento das ordens de prisão.

Concluído o procedimento, voltem incontinenti à assessoria jurídica para eventual expedição de ofício-circular, como sugerido no Parecer nº 337/10 – IV (fls. 33/35) que fica acolhido.

À Secretaria Executiva para cumprir com urgência.

Goiânia, 23 de julho de 2010.


Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral da Justiça

ESM/JM





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3249611/2010 – Santa Maria – DF

Nome : Kelson Carvalho Fernandes

Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 2069 /2011.

A matéria objeto destes autos (*alteração no SPG objetivando restringir e evitar conhecimento antecipado de deferimento de medidas cautelares em segredo de justiça, relativas ao cumprimento de cartas precatórias de prisão*) restou exaurida nos termos do Despacho nº 1.113/2010 (f. 36).

Expeça-se ofício-circular a todos os diretores de foro das comarcas do Estado, com envio de cópias do parecer de fs. 33/35, do citado despacho e deste ato para conhecimento, com recomendação de ciência aos seus pares.

De igual forma, cientifique-se também o signatário do expediente de f. 4 das providências adotadas por este órgão correicional.

Após, encaminhem-se estes autos à Presidência do Tribunal de Justiça para os fins de mister.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 18 de julho de 2011.

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

desp014CVM/SGS



Processo nº: 3249611/2010

Nome: **Kelson Carvalho Fernandes**

Assunto: **Faz comunicação**

Comarca: **Santa Maria**

PARECER Nº 33710-IV – Em cumprimento ao despacho de fl. 21, os presentes autos foram encaminhados a este Órgão Correicional.

Tratam os presentes autos de comunicação formulada pelo ilustre Promotor de Justiça do Distrito Federal, Dr. Flávio Maia Pimenta, ocasião em que noticia que, em determinada carta precatória de prisão, fora incluída no sistema de primeiro grau sem a informação de que se tratava de segredo de justiça, o que possibilitou a ciência do advogado do réu e sua consequente evasão.

No intuito de evitar a ocorrência de tal fato, encaminhados os autos à *Diretoria de Informática*, a servidora Ana Cláudia Bastos Loureiro, informou à fl. 20 que: “... no sistema SPG temos duas formas de indicar se um processo é ou não sigiloso: pré-definido pela natureza ou informado pelo usuário no momento do cadastramento. Porém, no caso de Cartas Precatórias, não está disponível a opção de informar o sigilo no momento do cadastramento e nem está pré-definido que estas naturezas são sigilosas...”

Ainda, ressaltou que caso a Corregedoria-Geral da Justiça avalie e defina os critérios a serem utilizados, é viável a alteração do SPG.

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, argumentou à fl. 21 que seria de bom alvitre a disponibilização dessa ferramenta no SPG, posto que as cartas de prisão, para o seu efetivo cumprimento, haveriam de se manter em segredo de justiça, sob pena de ciência ao procurado com imediata frustração da ordem.

Informações prestadas pela *Divisão de Gestão Informacional* à fl. 26 e pelo *Juiz Auxiliar da Presidência* à fl. 31.

A meu sentir e salvo melhor juízo, a argumentação exposta pelo



prefalado Magistrado soa pertinente.

A fim de que seja não seja frustrado o cumprimento de determinada ordem de prisão, em situações específicas esta pode manter-se em sigilo.

Consoante informou a *Diretoria de Informática*, duas seriam as opções disponíveis para que determinado processo/procedimento se mantenha ou seja colocado em segredo de justiça, quais sejam: pré-definido pela natureza ou informado pelo usuário no momento do cadastramento.

Entretanto, extrai-se da informação prestada à fl. 26, que bastaria "... colocar a consistência no Sistema, de forma que quando a Carta Precatória tiver a finalidade "Prisão", seja um procedimento sigiloso...", cuja modificação estaria a cargo da Diretoria de Informática.

Depreende-se do espelho anexado à fls. 27 que há campo específico para a indicação da finalidade da carta precatória expedida. Desta feita, quando se tratar de cumprimento de ordem de prisão, consoante informou a Srª Diretora da *Divisão de Gestão Informacional* à fl. 26, bastaria colocar no campo destinado à finalidade a palavra "Prisão" para que automaticamente fosse classificado como procedimento sigiloso.

Pontue-se que houve manifestação favorável dos 2º e 3º Juízes Auxiliares da Corregedoria, à f. 32.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO favorável à alteração do SPG nos moldes acima delineados.

Caso aprovado o presente parecer, sugiro sejam os autos encaminhados à *Divisão de Gestão Informacional*, a fim de que viabilize a citada alteração, expedindo-se, após, ofício-circular a todos magistrados diretores de foro para conhecimento e repasse, encaminhando-se ulteriormente os presentes autos ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, para os fins pertinentes.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria
Fls. 35


Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 22 de junho de 2010.

Wilson Safatle Faiad
4º Juiz Corregedor
